

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no site da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trf1.gov.br) na opção consulta "transparência - licitações".

Palmas - TO, 09 de outubro de 2017.

Sidney Martins Jales Pregoeiro

PREGÃO ELET	TRÔNICO Nº 20	0/2017 - PAE 1887-72.2017.4.01.8014	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	_ Estado:	Telefone:	Fax:
E-mail para cont@to:			
Nome do Representante para contato:			
Assinale com "x", no parêntese abaixo, o site pelo qu	al recebeu cópia d	lo instrumento convocatório acima identificado:	
() <u>www.to.trf1.jus.br</u>			
() www.comprasgovernamentais.gov.br			
	Data de retirada:	//	
	Assin	atura / CNPJ	

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2017 Código UASG: 090038 PAE-SEI nº 1887-72.2017.4.01.8014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela *Portaria SJ-DIREF nº 281, de 21 de outubro de 2016*, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, **do tipo menor preço**, obedecidas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, independentemente de transcrição das normas regentes e às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet.

DIA: 20/10/2017

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital —Termo de Referência.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as

últimas.

2. DOS ANEXOS

- 2.1 São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração (TCU Acórdão 1.793/2011)
- d) ANEXO IV Minuta de Contrato;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) se enquadra como ME/EPP (se for o caso); que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- e) que sua proposta foi elaborada de maneira independente; e
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 3.3.1 O preenchimento de qualquer declaração falsa no Portal Compras Governamentais sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.
- 3.4 Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência decretada, sob concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a SJTO, ou ainda, que tenham em seu quadro societário, servidor pertencente aos quadros desta SJTO.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3°, § 6°, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

- 5.1 A empresa interessada em participar do certame deverá cadastrar sua proposta com a com a descrição completa do objeto ofertado, indicando preço total do item, com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
 - 5.1.1 os preços constantes das colunas "A" (Qtde. Anual estimada de RPA's) e "C" (Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque) do Item 8 do Anexo I Termo de Referência e do Modelo de Proposta Anexo II deste Edital, **não poderão ser alterados para fins de cotação da proposta**. Tais valores são estimativos e prestam-se a prever o valor a ser contratado e, também, a subsidiar os critérios de julgamento;
 - 5.1.2 O valor ofertado deverá ser expresso em reais e já deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos.
- 5.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada; entretanto, após iniciada a sessão somente caberá desistência por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à argüição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

5.5 - Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às constantes no Anexo I.

6. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente e conforme os subitens abaixo:
 - 6.1.1 no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas cadastradas no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - 6.1.2 o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
 - 6.1.3 somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
 - 6.1.4 durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo valor total do item, com apenas duas casas decimais, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 7.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, para o item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.3 Para novos lances, obrigatoriamente o licitante deverá oferecer um valor inferior ao ofertado por ele anteriormente e registrado pelo sistema.
- 7.4 O sistema registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 7.5 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05. Entretanto, o Pregoeiro poderá excluir, **justificadamente**, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
 - 7.6.1 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, e o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, no qual será concedido o tempo de no mínimo 1 (um) minuto e de no máximo 60 (sessenta) minutos.
 - 7.7.1 Com o encerramento do tempo de iminência, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 O sistema informará a proposta de menor preco imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa de consumo.
 - 8.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa de consumo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2 Para efeito do disposto no subitem 8.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.2.1 a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
 - 8.2.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa de consumo na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - 8.2.3 na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.1.1, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado pelo proponente classificado em primeiro lugar com o valor estimado para a contratação.
- 9.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.3 Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte do primeiro colocado, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta ao licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.
- 9.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal do Tocantins, o critério do menor preço e as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **licitante classificado, provisoriamente em primeiro lugar,** deverá encaminhar, em arquivo único, via sistema eletrônico (*Comprasnet*), por meio da opção "*Enviar Anexo*", a proposta de preço ajustada ao menor lance, bem como os documentos de habilitação constantes do item 11.1 deste edital, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 10.2.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer às seguintes condições:
 - 10.2.1.1 conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital Termo de Referência;
 - 10.2.1.2 indicar o valor total anual estimado para a contratação, observando-se que o valor unitário da remuneração do agente de viagem com a prestação do serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento) deverá ser ofertada **com apenas duas casas decimais,** em algarismos e por extenso.
 - 10.2.1.3 consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil.
 - 10.2.1.4 conter indicação de número de telefones, *e-mail e homepage* para quaisquer contatos.
- 10.3 As propostas escritas poderão ser apresentadas mediante preenchimento do formulário constante no ANEXO II deste Edital.
 - 10.3.1 na composição da planilha, a licitante vencedora apenas poderá alterar o valor unitário da prestação da "Remuneração do Agente de Viagem com a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens" (coluna "B" do quadro), com a consequente alteração do "Total Estimado da Contratação" (coluna (AxB) + C), permanecendo inalterados os valores estabelecidos pela administração, especificados na coluna "A" ("Quantidade Anual Estimado de RPA's) e coluna "C" (Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque), mediante o preenchimento da Planilha constante do Anexo II deste Edital Modelo de Proposta.
- 10.4 Nos casos em que forem detectados erros materiais nas propostas apresentadas, durante a análise da aceitação, o Pregoeiro poderá determinar ao licitante vencedor, ajustes formais.
- 10.5 Caso ocorram problemas que impossibilitem o encaminhamento da documentação exigida no subitem 10.2 em "arquivo único", deverá o licitante avisar o Pregoeiro, via *chat*, a fim de que ele possa novamente convocar o anexo, liberando, assim, o sistema.
- 10.6 A pedido do licitante via *chat* e justificadamente, o prazo fixado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse desta SJTO, a justificativa e a razoabilidade do pleito.
- 10.7 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "*Enviar Anexo*" do sistema *Comprasnet*, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser postados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação, à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal TO, situada na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas TO, CEP: 77.001-128.
- 10.8 O licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação indicada no subitem 10.2 e no prazo estipulado no mesmo subitem, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**
- 10.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal TO, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.11 Tendo em vista as características peculiares do mercado de passagens aéreas, não será exigida demonstração de exequibilidade da proposta. (conforme Acórdão n.º 1314/2014 Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 10.12 Será recusada a proposta que apresentar valores superiores ou inferiores ao estimado na coluna "Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque" da tabela constante do item 8 do Termo de Referência Anexo I deste Edital e do Modelo de Proposta Anexo II deste Edital.
- 10.13 Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 10.14 Em eventual empate entre propostas, após a execução do procedimento previsto no Item 8 deste Edital, o critério de desempate será aquele previsto no art.3°, \$2°, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às específicações do objeto.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá encaminhar, por meio da opção "*Enviar anexo*" do Sistema *Comprasnet*, no prazo indicado no subitem 10.2, a seguinte documentação:
- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor pertencente a esta SJTO (Acórdão nº 1.793/2011 TCU-Plenário) Modelo constante do ANEXO III;

- 11.2 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 11.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, ou registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.2.2 No caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - 11.2.2.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.
 - 11.2.3 Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 11.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - 11.2.5 Documento de Identidade do Representante Legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato excepcionalmente, **este documento poderá ser enviado digitalizado,** via e-mail selit.to@trf1.jus.br.
 - 11.2.5.1 Caso o signatário do Contrato não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar Procuração dando-lhe poderes para assinar o Contrato, com autenticação em cartório.
- 11.3. A habilitação fiscal e trabalhista será comprovada mediante consulta pelo Pregoeiro ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:
 - 11.3.1 prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
 - 11.3.3 prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado.
 - 11.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.4 Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado ao licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante nos subitens 11.3.1 a 11.3.3, através da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.
- 11.5 Caso a validade dos documentos citados nos subitens 11.3.1 a 11.3.4 esteja vencida no SICAF, poderá também o Pregoeiro, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.;
- 11.6 Além da documentação relativa à habilitação fiscal e jurídica, o **Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação** (Acórdão 1.793/2011 Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.
 - 11.6.1 Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado ao licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.
 - 11.6.2 O documento deverá ser encaminhado, no prazo estabelecido no subitem 10.2, por meio da opção "enviar anexo" do sistema Comprasnet, podendo, caso ocorram problemas, ser aplicado o disposto nos subitens 10.5 e 10.6.
- 11.7 Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Contribuições Previdenciárias e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.
- 11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.
- 11.9 O licitante que **deixar de enviar a documentação** indicada neste item dentro do prazo estipulado no subitem 10.2, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, será **inabilitado** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.10 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:
 - 11.10.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado a vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
 - 11.10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7ª da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.11 Deverão, ainda, ser apresentados pelo licitante, para fins de habilitação:
 - 11.11.1 Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;
 - 11.11.2 Pelo menos 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços de fornecimento do passagens;
 - 11.11.3 Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;
 - 11.11.4 Declaração de, pelo menos, 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;
 - 11.11.4.1 se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

11.12 - Para os efeitos deste Pregão, o licitante será declarado vencedor após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer.
 - 12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito.
 - 12.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-o, em campo próprio do sistema.
 - 12.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.
 - 12.1.3.1 Após o término dos prazos fixados no subitem 12.1.3, o Pregoeiro terá 5 (cinco) dias úteis para exame e decisão.
 - 12.1.3.2 Caso o Pregoeiro não reconsidere sua posição, deverá encaminhar o recurso para decisão da Autoridade Competente, a qual deverá ser proferida em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação e a homologação do objeto serão feitas para o item.
- 13.2 Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) licitado(s) e a Autoridade Competente procederá à homologação.
- 13.3 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.
- 13.4 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14 - DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

- 14.1 A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 62 da Lei 8.666/93, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta do licitante vencedor, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- 14.2 A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme minuta do Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei.
- 14.3 A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro do licitante no Sistema Eletrônico de Informação SEI, cujo *link* se encontra na página: www.trfl.jus.br.
- 14.3.1 A documentação descrita nos subitens 11.3.1 a 11.3.4 será comprovada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF. Caso a validade da documentação esteja vencida no SICAF, a contratante poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e, havendo a impossibilidade em realizar a consulta, deverá o licitante vencedor, no prazo descrito no subitem 14.2, apresentar a documentação comprovando a regularidade fiscal da empresa.
- 14.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 14.5- Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, conforme disposto no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas na minuta de Contrato Anexo IV deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal - TO, na Ação Julgamento de Causas, Natureza da Despesa – 3.3.90.33.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.1.1 Conforme disposto no Acórdão TCU 754/2015 Plenário, subitem 9.5.1, será autuado processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e se refere a condutas relacionadas

não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.

- 16.1.2 Além das sanções previstas no subitem 16.1, fica o licitante sujeito às cominações legais previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Justiça Federal TO aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.3 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 16.4 A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.1 As demais multas contratuais estão estabelecidas no Anexo IV Minuta de Contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

- 17.1 Observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, até às às 19h (horário de expediente desta Justiça Federal TO do prazo legal, mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail selit.to@trf1.jus.br, devendo no assunto constar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 20/2017.
 - 17.1.1- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 17.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, até às 19h (horário de expediente desta SJTO) do prazo legal para o email selit.to@trf1.jus.br, devendo constar no assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e na Minuta do Contrato Anexo IV.
- 18.2 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal TO.
- 18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage desta Justiça Federal TO e do Comprasnet (www.jfto.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal TO e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 18.6 A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 18.7 No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via sistema *Comprasnet*, pela opção "*enviar arquivo*", poderá a empresa encaminhar para o e-mail selit.to@trf1.jus.br.
 - 18.7.1 Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via sistema Comprasnet.
- 18.8 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "*Enviar Anexo*" do sistema *Comprasnet*, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser postados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação, à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal TO, situada na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas TO, CEP 77.001-128.
- 18.9 A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 18.10 Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.11 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.
- 18.12 Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx63) 3218-3858, ou no endereço Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas TO, CEP 77.001-128, no horário de 09h às 18h.

Palmas - TO, 09 de outubro de 2017.

SIDNEY MARTINS JALES Pregoeiro – JFTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Passagem aérea - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Trecho - compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Requisição de Passagem Aérea - RPA - refere-se ao documento expedido pela Seção Judiciária do Tocantins, solicitando a emissão de passagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Continuidade à prestação de serviços de agenciamento de viagens de passagem aérea no território nacional, visando ao deslocamento de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Tocantins e dos colaboradores eventuais para outras localidades, por necessidade de serviço.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços de fornecimento de passagens;
- 3.2 Apresentar Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 3.3 Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 3.4 Declaração, de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aérea regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;
- 3.5 Se a declaração for expedida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Designar comissão formada por servidores do quadro de pessoal para receber e efetuar a conferência do objeto fornecido de acordo com o constante nesses documentos, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade.
- 4.2 Comunicar por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3 Emitir as Requisições de Passagens Aéreas RPA e encaminhá-las à CONTRATADA.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
- 4.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 4.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas nacionais pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas companhias, desde que em horário compatível com a programação de viagem, repassando à CONTRATANTE quaisquer abatimentos relativos a tarifas promocionais reduzidas, inclusive com marcação de assentos.
- 5.3 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.
- 5.4 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 5.5 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.6 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 5.7 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contineência
- 5.9 Assumir responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários, bem como por todas as obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que, em hipótese nenhuma, haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATADA TANTE
- 5.10 Reembolsar pontualmente as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens adquiridas e utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11 A contar da comunicação efetivada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetuar a devolução dos valores relativos aos bilhetes e/ou trechos pagos e não utilizados, e informar à CONTRATANTE o valor exato a ser reembolsado:

- 5.11.1 O valor do reembolso deverá ser abatido na fatura ou, caso não seja possível o abatimento, recolhido pela CONTRATADA por meio da Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo estipulado no referido documento;
- 5.11.2 Caso a GRU não seja quitada no prazo estipulado, poderá a CONTRATANTE descontar o valor das faturas eventualmente devidas, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual;
- 5.11.3 A GRU será encaminhada à CONTRATADA por membro da Comissão designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.12 Enviar para o email selit.to@trf1.jus.br, e/ou outros que for indicado, cotação das tarifas, antes da reserva e emissão dos bilhetes, fazendo-o, no prazo de até (03) horas, a partir da solicitação.
- 5.13 Em caso de descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 5.14 Ocorrendo o reembolso ou a devolução de valores, em face da substituição ou do cancelamento de passagens, a CONTRATADA deverá comprovar o valor da taxa ou da multa cobrada pela companhia aérea.
- 5.15 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, disponibilizando telefones fixos com códigos de área 63 (TO) para contatos com a CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 19:00h.
- 5.16 Indicar um funcionário e telefones fixo e celular com códigos de área 63 (TO) para atendimentos em casos excepcionais e urgentes, fora do horário estipulado no item 5.15.
- 5.17 Encaminhar até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, a relação das passagens aéreas não utilizadas pela CONTRATANTE, para fins de reembolso, independentemente de solicitação.
- 5.18 Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas à CONTRATANTE em até 03 (três) horas, a contar do recebimento da Requisição de Passagem Aérea emitida pela Seção Judiciária do Tocantins.
- 5.19 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da Requisição de Passagem RPA ou da solicitação realizada, caso não seja possível efetuar a reserva e/ou aquisição da passagem.
- 5.20 Providenciar, caso necessário, o endosso entre as companhias aéreas, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do contrato, exceto quando tratar-se de agência consolidadora.
- 5.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 5.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Seção Judiciária do Tocantins.
- 5.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.25 Comunicar de imediato à Seção Judiciária do Tocantins toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.26 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.
- 5.27 Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 5.27.1 Em se tratando de empresa CONSOLIDADA, será necessária a apresentação das faturas emitidas pela empresa CONSOLIDADORA, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa CONSOLIDADA, e, ainda as faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa CONSOLIDADORA.

6. DO PREÇO

6.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 7.1 O valor total a ser pago à agência de viagens será apurado de acordo com a planilha constante do item 8.
- 7.2 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque.
- 7.3 A remuneração do Agente de Viagem será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
- 7.4 Caso a CONTRATADA ofereça remuneração do agente de viagem igual a 0(zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da remuneração do agente de viagem.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Planilha orçamentária
Especificação, quantidade, detalhamento e preço

Estimativa do órgão

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

I	tem	Descrição	Qtd. Anual estimada de RPA	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Total estimado da contratação
	1	Agenciamento de Viagens	A	В	C	$(\mathbf{A} \times \mathbf{B}) + \mathbf{C}$
	1	Agenciamento de viagens	40	1,00	35.000,00	35.040,00

- 8.1 Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Seção Judiciária do Tocantins.
- 8.2 O valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) e o valor total estimado da contratação foram obtidos através de levantamento de preços realizado pela SELIT (Seção de Compras e Licitações).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) por hora, sobre o preço do bilhete entregue com atraso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item **5.18**.
- 9.2 Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 5.19.
- 9.3 Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do reembolso previsto no item 5.11, limitado a 30 (trinta) dias.
- 9.4 Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, por ocorrência, para as demais infrações não abarcadas pelos itens anteriores.
- 9.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, a CONTRATADA incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.6 Em caso de inexecução total do contrato, a CONTRATADA sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.7 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados no Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento dos referidos prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 No julgamento das propostas, o objeto será adjudicado à empresa que apresentar o menor valor total anual estimado para a contratação, observando-se que o valor unitário da remuneração do agente de viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) deverá ser ofertada **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**.
- 10. 2 Tendo em vista as características peculiares do mercado de passagens aéreas, não será exigida demonstração de exequibilidade da proposta. (conforme Acórdão n.º 1314/2014 Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 10.3 Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna "Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque" da tabela constante no item 8 deste Termo de Referência.
- 10.4 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.3°, §2°, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 10.4.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 10.4.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.4.3 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO

11.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II. da Lei 8.666/93.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

12.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

13. RECEBIMENTO

- 13.1 A Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das cópias das RPA (s), e será recebida da seguinte forma:
- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento pelos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data do recebimento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar a fatura constando o nome do banco, agência e número da conta.
- 14.2 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2017.

Sidney Martins Jales Supervisor da Seção de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-MAIL:	

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd. Anual estimada de RPA	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Valor Total Estimado da Contratação
1	Agenciamento de Viagens	A	В	С	$(\mathbf{A} \times \mathbf{B}) + \mathbf{C}$
1	Agenciamento de viagens	40		35.000,00	•••••

PREÇO TOTAL EM ALGARISMOS E POR EXTENSO: R\$.....

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Prazo de Garantia:

Banco (cod.):

Agência (cód.):

Conta-Corrente:

Observações: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Cidade-Estado,de	de 201
Nome / CPF Representante	I agal
Carimbo padronizado do C	U

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário, declaro que não há no quadro societário desta empresa servidor vinculado à

Seção Judiciária de Primeiro Grau no Tocantins.

Cidade-Estado,de	de 201
Nome / CPF Representante L	egal
Carimbo padronizado do CN	IPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2017 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - definições de termos empregados neste Contrato:

- 1) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
- 2) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 3) requisição de Passagem Aérea RPA refere-se ao documento expedido pela Seção Judiciária do Tocantins, solicitando a emissão de passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, sob o nº 20/2017, conforme o estabelecido no Decreto nº 5.450/2005 c/c a Lei 8.666/1993 e autorizado nos autos *Pae 1887-72.2017.4.01.8014*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) designar comissão formada por servidores do quadro de pessoal para receber e efetuar a conferência do objeto fornecido, de acordo com o constante neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade;
- 2) comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3) emitir as Requisições de Passagens Aéreas RPA(s) e encaminhá-las à CONTRATADA;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com o objeto pactuado;
- 5) rejeitar, no todo ou em parte, os servicos realizados em desacordo com os termos deste Contrato;
- 6) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8) solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas companhias, desde que em horário compatível com a programação de viagem, repassando à CONTRATANTE quaisquer abatimentos relativos a tarifas promocionais ou reduzidas, inclusive com marcação de assentos:
- 3) encaminhar os bilhetes de passagens aéreas à CONTRATANTE em até 03 (três) horas, a contar do recebimento da Requisição de Passagem Aérea emitida pela Seção Judiciária do Tocantins;
- 4) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da Requisição de Passagem Aérea RPA ou da solicitação realizada, caso não seja possível efetuar a reserva e/ou aquisição da passagem;
- 5) assegurar que, em caso de descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;
- 6) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos;
- 7) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 8) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 9) manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 10) reembolsar pontualmente as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens adquiridas e utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA:
- 11) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, disponibilizando telefones fixos com códigos de área para contatos com a CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00h;
- 12) indicar um funcionário e telefones fixo e celular com códigos de área para atendimentos em casos excepcionais e urgentes, fora do horário estipulado no item anterior;
- 13) encaminhar até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, a relação das passagens aéreas não utilizadas pela CONTRATANTE, para fins de reembolso, independente de solicitação;
- 14) efetuar a devolução dos valores relativos aos bilhetes e/ou trechos pagos e não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da comunicação efetivada pela CONTRATANTE, informando a CONTRATANTE o valor exato a ser reembolsado;
 - 14.1) o valor do reembolso deverá ser abatido na fatura ou, caso não seja possível o abatimento, recolhido pela CONTRATADA por meio da Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo estipulado no referido documento;
 - 14.2) caso a GRU não seja quitada no prazo estipulado, poderá a CONTRATANTE descontar o valor das faturas eventualmente devidas, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual;
 - 14.3) a GRU deverá ser encaminhada à CONTRATADA por membro da Comissão designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - 14.4) ocorrendo o reembolso ou a devolução de valores, em face da substituição de passagens, a CONTRATADA deverá comprovar o valor da taxa ou da multa cobrada pela companhia aérea;
- 15) enviar para o email passagens.to@trf1.jus.br, e/ou outros que for indicado, cotação das tarifas, antes da reserva e emissão dos bilhetes, no prazo de até 01 (uma) hora, a partir da solicitação;
- 16) providenciar, caso necessário, o endosso entre as companhias aéreas, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 17) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato, exceto quando tratar-se de agência consolidadora;

- 18) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 19) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 20) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 21) comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 22) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE:
- 23) apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão nº. 1314/2014 Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 23.1) Em se tratando de empresa CONSOLIDADA, será necessária a apresentação das faturas emitidas pela empresa CONSOLIDADORA, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa CONSOLIDADA, e, ainda as faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens emitidas em nome da empresa CONSOLIDADORA;
- 24) apresentar, quando solicitada pela Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, original ou cópia autenticada da documentação abaixo relacionada:
 - 24.1) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
 - 24.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
 - 24.3) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - 24.4) Certidão Negativa de Tributos para com o Governo e Município, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio da Contratada, na forma da lei;
- 24.5) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal);
- 24.6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do domicilio da Contratada;
- 24.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do contrato, exceto quando tratar-se de agência consolidadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nessa cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- 1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2) assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários, bem como por todas as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 4) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendida no período de xx/xx/2017 até xx/xx/2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste exercício financeiro, a despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339033 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001, sendo expedida a nota de empenho nº 2017NE......, em ../../2017, no valor estimativo de R\$...., passível de reforço no transcurso do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$......,00 (......), sendo o valor unitário da prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (emissão,

remarcação e cancelamento) de R\$ xx,00 (xxxx), conforme quadro abaixo:

	PLAN	ILHA DE FOR	RMAÇÃO DE PREÇOS		
Item	Descrição	Qde. Anual Estimativa de RPA	Valor unitário da remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Total Estimado da contratação
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens no território nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e	A	В	С	(AXB) +C
	cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para viagens por linhas regulares.	40	R\$	R\$35.000,00	R\$,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das passagens aéreas, a serem cobrados pela CONTRATADA, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global anual estimado foi apurado a partir da multiplicação da Quantidade Anual estimada de RPA – A, pelo valor ofertado pela CONTRATADA para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens - B, somado ao valor estimado anual das passagens (incluindo taxa de embarque) – C, conforme quadro acima.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das cópias das RPA(s), devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão recebidas da seguinte forma:

- 1) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- 2) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal relativa ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento definitivo do objeto e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, devendo o documento fiscal vir acompanhado da Certidão Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, todos válidos na data do efetivo pagamento. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura constando o nome do banco, agência e número da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos citados no "caput" desta cláusula poderão ser substituídos pelo relatório SIASG/SICAF extraído pela CONTRATANTE ou por documentos expedidos eletronicamente nos sítios oficiais dos Órgãos competentes, e anexados aos autos do processo de pagamento, por ocasião da verificação da nota fiscal

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da documentação citada no caput deverá ser apresentado, se for o caso, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, exceto na última parcela do Contrato quando o prazo será contado da data do recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação, e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou quaisquer outros problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, novo prazo para o pagamento será contado, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo décimo primeiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - Como condição de pagamento, além da documentação citada no caput e, se for o caso, no Parágrafo Segundo, ambos desta Cláusula, deverão ser apresentadas as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas, referentes às passagens emitidas em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO DO SERVIÇO

Decorridos doze meses da data inicial de vigência do contrato, o valor unitário do serviço poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da contratada, salvo se esse valor for zero.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) por hora, sobre o preço do bilhete entregue com atraso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item "3" da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item "4" da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do reembolso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto para o atendimento do item "14", da Cláusula Terceira, limitado a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – O cômputo das horas em atraso será efetuado tendo por base o horário de atendimento ao público na Seção Judiciária do Tocantins, compreendido entre 09 e 18 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência, para as demais infrações não abarcadas pelos itens anteriores;

PARÁGRAFO SEXTO - Não podendo a CONTRATADA cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o seu vencimento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para o cumprimento da obrigação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que tratam os parágrafos seguintes, sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindirá o contrato, e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art.87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZ - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, ou ainda, cobrados judicialmente, nessa ordem.

PARÁGRAFO ONZE - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

PARÁGRAFO DOZE - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TREZE - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

 $A \ rescisão \ das \ obrigações \ decorrentes \ do \ presente \ instrumento \ processar-se-\'a \ conforme \ o \ estabelecido \ na \ Lei \ n^o \ 8.666, \ de \ 21/06/93, \ em \ seus \ artigos \ 77, \ 78, \ 79 \ e \ 80.$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes, ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art.65, parágrafo oitavo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas - TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas este instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas - TO, de de 2017

PELA CONTRATANTE:	Juiz Federal Diretor do Foro
PELA CONTRATADA:	Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales**, **Supervisor(a) de Seção**, em 06/10/2017, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 4894746 e o código CRC A2DD8681.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0001887-72.2017.4.01.8014